



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

PODER EXECUTIVO • BAHIA

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527



A **Lei nº 12.527**, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Dois de Maio, 453,
Centro - Sebastião
Laranjeiras - Bahia

Telefone



(77) 3668-2243

Horário



Segunda a
Sexta-feira, das
07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 138/2017 - EXONERA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 139/2017 - NOMEIA COORDENADORA DO PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 140 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017 - INSTRUI E DEFINE PRAZOS PARA ENCERRAMENTO DE COMPETÊNCIAS E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL PARA OS DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 172/2017

CONTRATOS

CONTRATO Nº. 217/2017 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 172/2017 - URANDI CENTRAL CONSTRUTORA LTDA - ME

LICITAÇÕES

PORTARIA Nº 138/2017

*“Exonera Assistente Administrativo
e da outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a Srª GISLAINE DA SILVA DUQUE, do cargo de **Assistente Administrativo na Secretaria Municipal de Saúde**, de provimento em comissão, com todas as atribuições que o cargo lhe confere.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 133/2017 de 04 de julho de 2017.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, 31 de julho de 2017.

Josielton de Castro Muniz
- Prefeito Municipal -

PORTARIA Nº 139/2017

“Nomeia Coordenadora do Planejamento e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

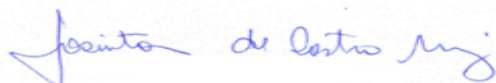
RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Srª GISLAINE DA SILVA DUQUE, para o cargo de **Coordenadora do Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde**, de provimento em comissão, com todas as atribuições que o cargo lhe confere.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, 01 de agosto de 2017.



Josielton de Castro Muniz
- Prefeito Municipal -

PORTARIA Nº 140 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

“Instrui e define prazos para encerramento de competências e escrituração contábil para os diversos setores do município de Sebastião Laranjeiras.”

Considerando que os municípios estão obrigados a cumprir prazo para envio de prestação de contas no SIGA (Sistema Integrado de Gestão e Auditoria) do TCM – BA, regulamentada pela resolução 1.282/09 do TCM – BA;

Considerando a complexidade de informações que deverão ser enviadas ao SIGA até o prazo;

Considerando que somente após o envio dos contratos, é possível enviar os empenhos e após o envio deste que é liberado as dotações;

Considerando a resolução 1.340/16 que altera a Resolução TCM nº 1.060/2005 que estabelece normas para apresentação das prestações de contas mensais e anuais das Prefeituras e Mesas de Câmaras via e-TCM;

Considerando a LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 27 DE MAIO DE 2009 - Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, **a fim de determinar a disponibilização, em tempo real**, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Artigo 1º. O prazo para envio de notas fiscais, contratos, licitações, inexigibilidades, dispensas e aditivos ao Setor de Contabilidade da Prefeitura e dos Fundos para elaboração de nota de empenho ou liquidação é até o 5º dia útil do mês subsequente à competência mensal, salvo os casos de sentença judicial;

Artigo 2º. O prazo para lançamento de contratos, licitações, aditivos, dispensas e inexigibilidades, no SIGA, é até o dia 10 do mês subsequente ao da ratificação/homologação/assinatura.

Artigo 3º. O prazo para encerramento de empenhos pelo setor de contabilidade da Prefeitura e dos Fundos Municipais e conciliações dos Setores Financeiros, fica determinado até o dia 5º dia útil do mês subsequente à competência mensal.

Artigo 4º. Fica determinada ao Setor de Contabilidade da Prefeitura executar o encerramento da Contabilidade e o envio dos empenhos até o dia 10 do mês subsequente, retirando a responsabilidade de cumprimento do prazo caso os responsáveis do artigo 1º, 2º e 3º não finalizarem no prazo determinado, ficando sob sua responsabilidade e do Controle Interno notificar por escrito os servidores que não cumprirem em tempo hábil.

Artigo 5º. Determina-se o prazo até o dia 15 do mês subsequente para envio de dotações orçamentárias nos contratos do SIGA, retirando a responsabilidade de cumprimento do prazo caso o responsável do artigo 4º não finalizar no prazo determinado, ficando sob sua responsabilidade notificar por escrito os servidores que não cumprirem em tempo hábil.

Artigo 6º. Fica determinado até o dia 20 para geração de relatórios do sistema contábil consolidados pelo Setor de Contabilidade, encaminhando assinados aos setores competentes para buscar assinaturas de competentes e digitalização para envio no E-TCM.

Artigo 7º. Fica determinado até o dia 25 para geração de relatórios consolidados do SIGA pelo Setor de Contabilidade, encaminhando assinados aos setores competentes para buscar assinaturas de competentes e digitalização para envio no E-TCM.

Artigo 8º. Fica estritamente determinado até o 3º dia anterior ao último dia útil do prazo para envio do E-TCM, a liberação das assinaturas e envio da prestação de contas que será realizado até o último dia útil.

Parágrafo primeiro: No caso de ausência de algum processo licitatório, dispensa, inexigibilidade, processo de pagamento, contrato, não enviado até o prazo estipulado no artigo 7º, será enviado na Notificação Mensal, fato que deverá ser informado ao Controle Interno com a maior brevidade possível.

Artigo 8º. Os prazos determinados nesta portaria entra em vigor a partir da competência de setembro de 2017.

Artigo 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, em 13 de setembro de 2017.

Josielton de Castro Muniz

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017
Processo Administrativo Nº. 172/2017

O Prefeito Municipal de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na **Lei Federal nº. 8.666/93**, **HOMOLOGA** o procedimento de contratação através de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 002/2017**, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente à **contratação de empresa para execução futura e eventual de serviços de obras na manutenção preventiva e/ou corretiva, reforma e/ou ampliação em diversas vias e prédios públicos deste Município**, **ADJUDICA** em favor da empresa **URANDI CENTRAL CONSTRUTORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 02.125.301/0001-77, situada na Rua Doze de Outubro, nº 21, Bairro DC-5, Urandi - Bahia, que apresentou menor multiplicador único "k" igual a 0,98 (zero vírgula noventa e oito) perfazendo o valor total de **R\$ 314.680,32 (trezentos e quatorze mil seiscientos e oitenta reais e trinta e dois centavos)**, cuja vigência será até 31 de Dezembro de 2017.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 01 de Setembro de 2017.

Josielton de Castro Muniz
Prefeito

CONTRATOS

**CONTRATO Nº. 217/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 172/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E A EMPRESA
URANDI CENTRAL CONSTRUTORA LTDA - ME.**

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede em **Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia**, sito à **Rua Dois de Maio, nº. 453**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF nº. 13.982.616/0001-57**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Josielton de Castro Muniz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº. 735.978.305-44 e no RG nº 07542032-55 SSP/BA, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa **URANDI CENTRAL CONSTRUTORA LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ nº 02.125.301/0001-77**, situada na Rua Doze de Outubro, nº 21, Bairro DC-5, Urandi - Bahia, neste ato representada por seu sócio empresário **Sr. Iran Ribeiro Silva**, portador do RG nº. 969169906 SSP/BA e CPF nº. 003.131.825-82, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 002/2017** e proposta vencedora, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução futura e eventual de serviços de obras na manutenção preventiva e/ou corretiva, reforma e/ou ampliação em diversas vias e prédios públicos deste Município, do tipo menor preço, pelo regime de execução de empreitada a preços unitários, processada nos termos e condições fixadas neste instrumento, sob a regência da Lei Estadual nº 9.433/05 e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e dos Decretos Estaduais nºs 4.832/95 e nº 7.795/00, conforme especificações e demais termos do **Edital da Tomada de Preços nº. 002/2017** e seus Anexos e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, como se partes dele fizessem:

- a) **Edital de Tomada de Preços nº. 002/2017** e seus ANEXOS;
- b) Proposta da **CONTRATADA**;
- c) Toda a correspondência trocada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Este contrato terá sua vigência e prazo de execução até o dia **31 de dezembro de 2017**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por sucessivos períodos, antes do término da sua vigência, limitada a sessenta meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pelas obras/serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 314.680,32 (trezentos e quatorze mil seiscentos e oitenta reais e trinta e dois centavos)**, que inclui todos os custos diretos e indiretos para a boa e perfeita execução das obras/serviços, constituindo-se, portanto, na única remuneração da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - O preço da Proposta abrange todas as despesas e custos da **CONTRATADA**, tanto os referentes aos impostos e taxas incidentes como quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionadas com o objeto contratual, inclusive lucro e serviços de terceiros por ela eventualmente subcontratados.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos só serão realizados mediante a apresentação de Boletim de Medição da obra e/ou serviço junto, acompanhada das certidões que comprovem sua regularidade perante o fisco federal, trabalhista e FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Ao término de cada etapa constante do cronograma aprovado, deverá a **CONTRATADA** requerer à **CONTRATANTE** a medição dos serviços e o pagamento do valor pactuado, através da emissão da respectiva fatura, em 03 (três) vias, cujo pagamento se dará, após a aprovação da fatura pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - As medições dos serviços serão de acordo com os critérios de serviços da **CONTRATANTE** e realizadas até o último dia útil do mês.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá apresentar a fatura devidamente discriminada, acompanhada da comprovação documental do pagamento de salários, encargos sociais e previdenciários, considerando-se este como o momento do adimplemento da etapa. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos neste Contrato, não transfere à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização da execução das obras/serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATANTE** deduzirá das faturas a serem pagas à **CONTRATADA**:

- a) As quantias devidas pela **CONTRATADA** a qualquer título, que ultrapassem o valor da garantia prestada;
- b) O valor das multas porventura aplicadas quando insuficiente o valor da garantia;
- c) O valor dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**, em decorrência deste Contrato;
- d) O valor dos pagamentos feitos pela **CONTRATANTE** a terceiros, por danos ou ações da **CONTRATADA**, em função deste Contrato.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** não poderá transferir, negociar ou dar em garantia duplicatas ou qualquer outro título de crédito decorrente deste Contrato, salvo com a autorização prévia e escrita da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS** e não acatará para pagamento as faturas, duplicatas ou qualquer outro título vinculado a execução dos serviços, apresentados por estabelecimentos bancários ou terceiros.

Parágrafo Quinto - Os serviços extras, não previstos na proposta ou que exijam alterações na equipe da **CONTRATADA**, só serão pagos quando previamente autorizados, após análise e aprovação de orçamento

discriminativo apresentado por aquela, com base nos preços unitários contidos na proposta de preços, ou preços novos acordados após a celebração de termo aditivo.

Parágrafo Sexto - O preço total só poderá ser alterado nas seguintes circunstâncias, a serem, na oportunidade, reconhecidas ou definidas pelo **CONTRATANTE**:

- a) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, que determinem interrupções e/ou retardamentos na execução dos serviços;
- b) execução de serviços não previstos, essenciais ao objeto do Contrato, que exigirem interrupções, retardamento e/ou ampliação do prazo de execução contratual;
- c) para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que incontestadamente comprovada a ruptura da equação financeira originalmente pactuada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratados não serão reajustados. Entretanto, ocorrendo execução do contrato por mais de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta os preços serão reajustados pela variação do INCC - Índice Nacional da Construção Civil, observada a periodicidade anual e as normas ditadas pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia, à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 04 – Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Unidade Orçamentária: 04 – Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Projeto Atividade: 1307 – Const. Ampl. e Equip. Unidades da Educação - FUNDEB 40%

Projeto Atividade: 1308 – Const. Ampl. e Equip. Unidades da Educação

Projeto Atividade: 4316 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental - QSE

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Classificação Econômica: 4490.51.00.00 – Obras e Instalações

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Projeto Atividade: 1456 - Construção e Ampl. de Obras e Urbanismo/Construção de Praças e Jardins

Projeto Atividade: 1566 - Pavimentação de Logra. e Urbanização/Pav. de Logradouros Públicos

Projeto Atividade: 2454 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal Infraestrutura e Obras

Projeto Atividade: 2457 - Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública

Projeto Atividade: 2561 - Gestão das Ações dos Serviços de Abastecimento de Água

Projeto Atividade: 2562 - Gestão dos Recursos do Fundo Especial do Petróleo – FEP

Projeto Atividade: 2563 - Gestão dos Recursos – CIDE

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Classificação Econômica: 4490.51.00.00 – Obras e Instalações

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 1527 – Construção e Ampliação de Unid. da Saúde

Classificação Econômica: 4490.51.00.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, no todo ou em parte a execução do presente Contrato, salvo autorização expressa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**.

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

Em garantia da boa e fiel execução contratual a **CONTRATANTE** prestará garantia, até a assinatura do Contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por qualquer das modalidades previstas na Lei nº 8666/93, garantia esta que será devolvida, após o recebimento definitivo dos serviços, descontados valores porventura utilizados para ressarcimento de multas e eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA** à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS** ou a terceiros.

Parágrafo Único - A garantia com prazo de validade determinado deverá contemplar, expressamente, o prazo de execução deste Contrato, acrescido do prazo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da lei nº 8666/93, e as multas serão aplicadas a razão de 1% (um por cento), sobre o valor da etapa não cumprida por dia de atraso, no cumprimento de qualquer serviço contratado. No caso de rescisão, por culpa da **CONTRATADA**, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do Contrato.

Parágrafo Primeiro - A multa será descontada da garantia contratual prestada e se for superior a ela, será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATANTE**. Não existindo créditos do Contrato o valor das multas será amigável ou judicialmente cobrado.

Parágrafo Segundo - Para aplicação das penalidades será garantido a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo haver acumulação das sanções com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

O presente Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as especificações de serviço, e as normas gerais e específicas relativas aos serviços, além das seguintes obrigações específicas, que a **CONTRATADA** expressamente assume:

- a) responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou à terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a incúria da fiscalização da **CONTRATANTE**;
- b) responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com a **CONTRATANTE**, nenhum vínculo empregatício, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho.
- c) substituição de qualquer empregado que, a juízo da **CONTRATANTE**, seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;
- d) manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas;
- e) manutenção permanente, na direção do serviço, de profissional qualificado indicado em sua proposta, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se

relacione a qualquer título, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.

f) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até **25%** (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1º ao art. 65 da Lei no. 8.666 de 21/06/93.

g) manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assumirá perante a fiscalização da **CONTRATANTE** a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária, assim como, manter em Sebastião Laranjeiras / BA, escritório de representação, caso tenha sede fora do Município.

h) facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

i) refazer, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, às obras e serviços julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização.

j) providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessário, para a execução das obras e serviços, durante a vigência do contrato.

k) arcar com os custos decorrentes de eventuais trabalhos noturnos ou em dias de feriados, se necessário, para atender os prazos do seu cronograma, os encargos, as incidências, a alimentação, a iluminação e outros decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será objeto de fiscalização por parte da **CONTRATANTE** e será efetuado por representante ou preposto designado para este fim, com as atribuições e competência que lhe serão atribuídas pelo art. 67 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato não reduzem ou excluem a responsabilidade da **CONTRATADA**, para escusá-la dos seus encargos.

Parágrafo Segundo - Representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

Parágrafo Terceiro - As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser por ela solicitadas a seus supervisores, em tempo hábil para adoção das medidas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

Os recebimentos provisório e definitivo dos serviços serão efetuados de acordo com o estabelecido nos arts. 73 e 76, da Lei nº 8666/93, nos prazos máximos de 15 e 30 dias respectivamente.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o Edital, proposta da **CONTRATADA** e as cláusulas deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O "Recebimento Definitivo" não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, qualquer obra/serviço que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento provisório não importará sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78, I a XII, da Lei nº 8666/93, com as consequências previstas no art. 80, notadamente, nos casos abaixo, sem que assista à **CONTRATADA** inadimplente direito a qualquer indenização:

- I - falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- II - inadimplência de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- III - interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA** por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivos justificados;
- IV - transferência do **CONTRATO** no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- V - utilização deste **CONTRATO** para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e demais condições estabelecidas na **Tomada de Preços nº. 002/2017**, parte integrante deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **Palmas de Monte Alto, Estado da Bahia**, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por assim estarem acordes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 01 de Setembro de 2017

JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ
PREFEITO
CONTRATANTE

URANDI CENTRAL CONSTRUTORA LTDA - ME
CONTRATADO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DDC9-CD79-BBDD-646D> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DDC9-CD79-BBDD-646D



Hash do Documento

6CD791528F634AD2904250DDE58C97F5572F965AF47A9B9A5135EA84516DA995

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/09/2017 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 13/09/2017 18:07 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital